



PROCESSO N° 1860/12

PROTOCOLO N° 11.525.849-4

PARECER CEE/CEMEP N° 228/13

APROVADO EM 08/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SPEI JOVEM

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2067/12-SUED/SEED, de 10/10/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 25/06/12, de interesse do Centro de Educação Profissional SPEI Jovem que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional SPEI Jovem, localizado na Avenida República Argentina, n° 1285, Bairro Água Verde, do município de Curitiba, é mantido pelo SPEI – Ensino e Pesquisa Ltda. Obteve a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 1733/11, de 29/04/11, pelo prazo de cinco anos a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014 (fls. 09).

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 43)

Curso: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 800 horas

Regime de funcionamento: manhã – de 2ª a 5ª feira, das 7 horas e 30 minutos às 12 horas. Tarde – de 2ª a 5ª feira, das 13 horas e 30 minutos às 18 horas. Noite – de 2ª a 5ª feira, das 19 horas às 23 horas e 20 minutos e 6ª feira das 19 horas às 22 horas e 30 minutos

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 40 vagas por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 12 meses e máximo de cinco anos



PROCESSO N° 1860/12

Requisito de acesso: Ensino Médio concluído ou estar cursando a 2ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.3 Justificativa (fls. 41)

(...)

O Colégio SPEI é uma instituição de ensino bem referenciada e reconhecida na sociedade da região metropolitana de Curitiba, onde tradicionalmente tem se dedicado à formação intelectual e profissional de jovens cidadãos com resultados expressivos evidenciados pelo alto índice de empregabilidade dos seus egressos e excelente classificação nas avaliações do ENEM. Desde 1995, em razão da necessária adaptação às novas regras estabelecidas pela Lei 9394/96, vem oferecendo exclusivamente o Ensino Médio integrado ao Curso Técnico em Informática. Passado o período de adaptação e respaldado pelos ótimos resultados alcançados, deseja-se ofertar adicionalmente o Curso Técnico Administração Integrado ao Ensino Médio, pelas razões: a crescente demanda por cursos de formação técnica de nível médio na área administrativa percebida nas inúmeras consultas recebidas diretamente por telefone e outros meios; a necessidade frequentemente denunciada por executivos da área administrativa, de pessoal de nível técnico operacional capacitado para a execução da tarefas e atividades práticas que, em última análise, são base para as decisões superiores, entre outras....

(...) É com essa convicção que o Colégio SPEI vem disponibilizar para a sociedade de Curitiba e região, mais uma importante opção de formação profissional técnica de nível médio, colocando a sua estrutura e experiência a serviço de um projeto que, ao final, visa assegurar um futuro melhor para as novas gerações.

Os objetivos estão descritos às fls. 42.

1.4 Perfil Profissional (fls.47)

O Técnico em Administração está apto para executar as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo; confecção e expedição de documentos administrativos, controle de estoques, controles financeiros; operação de sistemas de informações gerenciais; utilização de ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- CIEE – Centro de Integração Empresa - Escola/PR
- CAE – Centro de Aprendizado do Estudante
- Abre – Agência Brasileira de Estudantes Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 98 a 104.



PROCESSO N° 1860/12

1.6 Organização Curricular

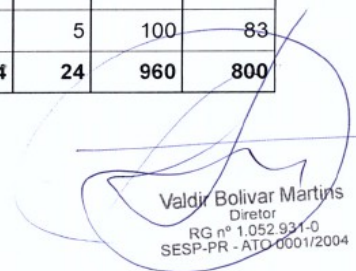
O curso está organizado por semestres, com carga horária de 800 horas.

Matriz Curricular (fls.89)

Centro de Educação Profissional - Spei Jovem Curitiba/ PR - NRE- Curitiba
Curso Técnico em Administração - Turno – Manhã, Tarde e Noite
Ano de implantação - 2013 .
Módulo - 20
Carga horária: 800 Horas.
Organização Semestral
Formas de oferta: Concomitante/Subsequente



DISCIPLINA	Aulas semanais por semestre		Horas/ Aula	Horas/ Tempo
	1°	2°		
1. Administração	5		100	83
2. Comportamento Organizacional		4	80	67
3. Comunicação Verbal e Escrita	4		80	67
4. Contabilidade	5		100	83
5. Direito Empresarial	3		60	50
6. Finanças		5	100	83
7. Informática Aplicada	3		60	50
8. Inovação e Empreendedorismo		4	80	67
9. Logística		3	60	50
10. Marketing		3	60	50
11. Processos Administrativos	4		80	67
12. Recursos Humanos		5	100	83
Total	24	24	960	800


Valdir Bolivar Martins
Diretor
RG nº 1.052.934-0
SESP-PR - ATO 0001/2004

1.7 Certificação (fls. 192)

(...)

Será concedido ao final do curso o diploma de Técnico em Administração.

1.8 Critérios de Avaliação (fls. 93)

(...)

O rendimento mínimo exigido para a promoção é nota 7,0 (sete vírgula zero) por disciplina.



PROCESSO N° 1860/12

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às fls. 268.

As práticas profissionais estão descritas às fls. 87.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 194 a 198.

1.9 Coordenação de Curso (fls. 121)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Lorena Carmem Gramms	-Bacharel em Administração -Mestrado em Administração	-Coordenação de Curso

1.10 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 419/12, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Severina Pereira de Sales, licenciada em Geografia; Kayoco Yamamoto, licenciada em História e como perito Edval Romão Correia, bacharel em Administração, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso (fls. 274 a 284).

1.11 Parecer DET/SEED (fls.286)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 443/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR de autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A coordenação do curso e o corpo docente possuem habilitação específica para o curso (fls. 132 a 190).

A Comissão Verificadora relata que o imóvel apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene de acordo com a legislação vigente. Dispõe de dois laboratórios com 60 computadores, biblioteca com espaço adequado, acervo atualizado e em quantidade suficiente. Atesta a veracidade das informações contidas no processo e se manifesta de parecer favorável à autorização do curso.



PROCESSO N° 1860/12

Com relação ao laudo do Corpo de Bombeiros, consta às fls. 291, o Laudo Técnico do Engenheiro Civil, a seguir:

Eu, Denison de Oliveira Dorl, Engenheiro Civil, CREA nº033851/D, declaro que efetuei a verificação do imóvel onde funciona o Centro de Educação Profissional SPEI JOVEM, ou seja, o Colégio SPEI, localizado na Avenida República Argentina, 1285, Água Verde, Curitiba/PR. O imóvel em questão distribui-se por 3180 m² de área construída. No bloco 1, andar térreo é composto de hall de entrada para os alunos e 07 salas de aula. No primeiro andar estão distribuídas 02 salas de aula, 03 laboratórios de Informática, sala de suporte técnico, centro de cópias e biblioteca. No bloco 2, no andar térreo, a secretaria, diretoria, sala de professores, de coordenadores, supervisão escolar, sanitários para professores e para alunos e, ainda, mais três salas e um mini auditório. No primeiro andar, mais 08 salas. O colégio também possui uma quadra polivalente e estacionamento no terreno ao lado, com acesso interno e externo.

Analisando as condições do imóvel constatei que o mesmo encontra-se em condições plenas para uso, sendo que apresenta todas as adequações necessárias para o funcionamento deste tipo de atividade, oferecendo segurança, acessibilidade, áreas de escape, sanitária, pátio e outras necessidades características do segmento de ensino.

Comprovo, ainda, que os equipamentos de saúde e emergência estão em pleno funcionamento atendendo as especificações do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 12 meses, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 12 meses, 40 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional SPEI Jovem, mantido pelo SPEI – Ensino e Pesquisa Ltda, município de Curitiba, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;



PROCESSO N° 1860/12

c) atender a alínea “b”, § 2º do artigo 7º da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, caso haja matrículas de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio.

d) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE